



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO CAPARAÓ

Rua Ludovina Emerick, 321 – Bairro Água Verde- Alto Caparaó/MG CEP: 36979000

CNPJ: 01.616.270/0001/94 Fone: (32) 3747.2507 / 2562 / 2580

E-mail: gabinete@altocaparao.mg.gov.br

Site: www.altocaparao.mg.gov.br

CHAMADA PÚBLICA – AGRICULTURA FAMILIAR.

Processo nº: 005/2025

Modalidade: Dispensa 03/2025 - Chamada Pública – Credenciamento 001/2025

Objeto: Chamada Pública para aquisição de gêneros alimentícios diretamente da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural conforme §1º do art.14 da Lei nº 11.947/2009 e Resolução CD/FNDE nº 06 de 08 de maio de 2020, que dispõe sobre o PNAE, e suas alterações posteriores. conforme especificações dos gêneros alimentícios abaixo:

ITENS	PRODUTOS	TOTAL
01	ALFACE : de 1ª qualidade, compacta e firme, com folhas frescas e viçosas, sem lesões de origem física ou mecânica, perfurações e cortes, tamanho e coloração uniformes, isentas de sujidades, parasitas e larvas, acondicionada em embalagem plástica, livre de resíduos de fertilizantes.	2.600 (pés)
02	ABÓBORA :abóbora madura, grande selecionada fresca, de ótima qualidade, compacta, firme, coloração uniforme, aroma, cor, típicos da espécie, em perfeito estado de desenvolvimento, não serão permitidos danos que lhe alterem a conformação e a aparência, necessita estar isenta de sujidades, parasitas, rachaduras, cortes e perfurações.	2.350 KG
03	ABOBRINHA VERDE: abóbora verde selecionada fresca, de ótima qualidade, compacta, firme, coloração uniforme, aroma, cor e sabor próprios da variedade e espécie; em perfeito estado de desenvolvimento, não serão permitidos danos que lhe alterem a conformação e a aparência, isenta de sujidades, de parasitas e larvas,	400 KG



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO CAPARAÓ

Rua Ludovina Emerick, 321 – Bairro Água Verde- Alto Caparaó/MG CEP: 36979000

CNPJ: 01.616.270/0001/94 Fone: (32) 3747.2507 / 2562 / 2580

E-mail: gabinete@altocaparao.mg.gov.br

Site: www.altocaparao.mg.gov.br

	rachaduras, cortes ou perfurações.	
04	BANANA DA TERRA: de primeira qualidade, graúda, em penca, frutos com 60 a 70% de maturação climatizada, com cascas uniformes no grau máximo de evolução no tamanho, aroma e sabor da espécie, sem ferimentos ou defeitos, firmes e com brilho.	2,450 KG
05	BANANA PRATA: de primeira qualidade, graúda, em penca, frutos com 60 a 70% de maturação climatizada, com cascas uniformes no grau máximo de evolução no tamanho, aroma e sabor da espécie, sem ferimentos ou defeitos, firmes e com brilho.	5,900 KG
06	BATATA INGLESA : superfície lisa, firme e compacta, graúda, isente de enfermidades, parasitas e larvas, material terroso ou sujidades, sem danos físicos e mecânicos oriundos do manuseio e transporte, livre de resíduos de fertilizantes, transportada de forma adequada.	500 KG
07	BATATA DOCE : superfície lisa, firme e compacta, graúda, isente de enfermidades, parasitas e larvas, material terroso ou sujidades, sem danos físicos e mecânicos oriundos do manuseio e transporte, livre de resíduos de fertilizantes, transportada de forma adequada.	600 KG
08	BETERRABA : de primeira qualidade, tamanho médio a grande, casca lisa sem indício de germinação, isenta de sujidades e objetos estranhos.	850 KG
09	BRÓCOLIS : selecionado, fresco, de ótima qualidade, compacto, firme, grau de evolução completo do tamanho, aroma, e cor uniformes próprias	650 maços



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO CAPARAÓ

Rua Ludovina Emerick, 321 – Bairro Água Verde- Alto Caparaó/MG CEP: 36979000

CNPJ: 01.616.270/0001/94 Fone: (32) 3747.2507 / 2562 / 2580

E-mail: gabinete@altocaparao.mg.gov.br

Site: www.altocaparao.mg.gov.br

	da espécie e variedade; estarem livres de enfermidades, sujidades, parasitas; não estarem danificadas por qualquer lesão de origem física ou mecânica que afete a sua aparência; estarem livres das folhas externas sujas de terra e de picão, estarem isentas de umidade externa anormal, odor e sabor estranhos, sem danos físicos e mecânicos oriundos do manuseio e transporte, de colheita recente	
10	CEBOLA: branca, selecionada, fresco, de ótima qualidade, compacta, firme, sem manchas ou partes amolecidas, grau de evolução completo do tamanho, aroma, e cor uniformes próprias da espécie e variedade; estarem livres de enfermidades, sujidades, parasitas, rachaduras, cortes e perfurações; não estarem danificadas por qualquer lesão de origem física ou mecânica que afete a sua aparência.	900 KG
11	CEBOLINHA: com folhas firmes, de cor verde, de primeira qualidade com molho graduado, viçoso, brilhante, fresco, verde, sem excesso de umidade, sem sinais de amarelamento, com talos firmes, sem folhas escuras ou murchas, livre de insetos, livre de danos por qualquer lesão física ou mecânica, transportadas adequadamente.	1,800 maços
12	CENOURA: de 1ª qualidade, casca lisa, firme, sem manchas ou partes amolecidas, grau de evolução completo do tamanho médio a grande, aroma, e cor próprias da espécie e variedade; estarem livres de enfermidades, fungos e indícios de germinação.	1,250 KG
13	CHUCHU: de primeira	650 KG



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO CAPARAÓ

Rua Ludovina Emerick, 321 – Bairro Água Verde- Alto Caparaó/MG CEP: 36979000

CNPJ: 01.616.270/0001/94 Fone: (32) 3747.2507 / 2562 / 2580

E-mail: gabinete@altocaparao.mg.gov.br

Site: www.altocaparao.mg.gov.br

	qualidade, casca lisa, tamanho médio a grande, isenta de fungos e indícios de germinação.	
14	COUVE: com folhas firmes, de cor verde de 1ª qualidade, com molho graduado, viçoso, brilhante, fresco, sem excess de umidade, sem sinais de amarelamento, com talos firmes, sem folhas escuras ou murchas, com grua de evolução completa, livre de sujidade, parasitas e larvas, sem danos físicos e mecânicos oriundos do manuseio e transportes.	1.810 maços
15	COUVE-FLOR: selecionada, fresca, de ótima qualidade, compacta, firme, cabeças firmes e sem áreas escuras, com maturação uniforme e coloração amarelada, sem manchas de fungos, sem danos físicos e mecânicos oriundos do manuseio e transporte. Isenta de sujidades, parasitas, rachaduras, cortes e perfurações	250 maços
16	ESPINAFRE: fresca, folhas verdes, bem firmes, sem manchas e apodrecimentos. Entrega conforme pedido.	450 maços
17	FEIJÃO: de primeira qualidade, íntegro, com tamanho e coloração uniformes, firme e compacto, isento de insetos, larvas, parasitas, pedras e material terroso, com grau de maturação adequados para o consumo, sem sinais de germinação ou resíduos de fertilizantes ou outras substâncias químicas. Prioritariamente orgânico ou agroecológico, embalado em sacos plásticos transparente.	500 kg
18	FUBÁ: mimoso de milho produto obtido pela moagem do grão de milho de 1ª qualidade, desgerminado, devendo ser	450 kg



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO CAPARAÓ

Rua Ludovina Emerick, 321 – Bairro Água Verde- Alto Caparaó/MG CEP: 36979000

CNPJ: 01.616.270/0001/94 Fone: (32) 3747.2507 / 2562 / 2580

E-mail: gabinete@altocaparao.mg.gov.br

Site: www.altocaparao.mg.gov.br

	fabricado a partir de matérias primas sãs e limpas, isentas de terra e parasitas, produto de aspect fino, amarelo, livre de umidade.	
19	MELANCIA: fruto com 70 a 80% de maturação, com aspecto, cor, cheiro e sabor próprio, com polpa firme e intacta, devendo ser bem desenvolvido, isenta de enfermidades, parasitas e larvas, material terroso e sujidades, sem danos físicos e mecânicos oriundos do manuseio e transporte, de colheita recente, livre de resíduos de fertilizantes, devendo ser transportado de forma adequada.	4,750 kg
20	PEPINO: de colheita recente, boa qualidade, inteira, sem cortes na casca, machucadas, bolores ou outros defeitos que possam alterar sua aparência e qualidade. Entrega em kg, conforme pedido semanal ou quinzenal.	250 kg
21	QUIABO: de colheita recente, boa qualidade, inteira, sem cortes na casca, machucaduras, bolores ou outros defeitos que possam alterar sua aparência e qualidade. Entrega em kg conforme pedido semanal ou quinzenal.	150 kg
22	REPOLHO: verde, limpo, de tamanho médio, fresco, de ótima qualidade, compacto, firme, em defeitos que prejudiquem o consumo ou o rendimento como podridão, fermento, queimado de sol e com deformação grave. Produto deverá estar fresco e isento de substâncias terrosas, sujidades ou corpos estranhos.	1200 kg
23	SALSINHA: salsinha em folhas integras verdes, sem amarelamento.	2300 maços



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO CAPARAÓ

Rua Ludovina Emerick, 321 – Bairro Água Verde- Alto Caparaó/MG CEP: 36979000

CNPJ: 01.616.270/0001/94 Fone: (32) 3747.2507 / 2562 / 2580

E-mail: gabinete@altocaparao.mg.gov.br

Site: www.altocaparao.mg.gov.br

24	TOMATE: firme, liso, fresco, com coloração e tamanho uniformes típicos da variedade sem manchas, machucaduras, bolores, sujidades, ferrugem ou outros defeitos que possam alterar sua aparência e qualidade. Grau médio de maturação.	500 kg
25	LIMÃO: grau médio de maturação. Fresco colheita recente. Inteiro, de boa qualidade, sem cortes, machucaduras, bolores. Sem defeitos externos e internos que prejudiquem o consume ou a sua aparência, tais como: passado, fermento, seco e podridão.	650 kg
26	MILHO VERDE ESPIGA: in natura, de 1ª qualidade, desprovido de palha, espigas com tamanho médio, grãos macios, isentas partes pútridas. Deverá estar livre de sujidades, sem danos físicos e mecânicos oriundos do manuseio e transporte ou outros defeitos que possam alterar sua aparência e qualidade	4,500 espigas
27	INHAME: de 1º qualidade, o tubérculo deve ter o aspecto arredondado, cheiro e sabor próprio, com cozimento garantido, compacto e firme, isento de material terroso, parasitas, mofos e sem parte arroxeadas, sem folhas e sem talos.	1,100 kg
28	MANDIOCA: de 1º qualidade, o tubérculo deve ter o aspecto alongado, cheiro e sabor próprio, com cozimento garantido, compacto e firme, isento de material terroso, parasitas mofos e sem partes arroxeadas, sem folhas e sem talos.	2,250 kg
29	ALHO: de 1º qualidade, compacto firme, coloração	200 kg



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO CAPARAÓ

Rua Ludovina Emerick, 321 – Bairro Água Verde- Alto Caparaó/MG CEP: 36979000

CNPJ: 01.616.270/0001/94 Fone: (32) 3747.2507 / 2562 / 2580

E-mail: gabinete@altocaparao.mg.gov.br

Site: www.altocaparao.mg.gov.br

	uniforme, aroma, cor, típicos da espécie, em perfeito estado de desenvolvimento, não serão permitidos danos que alterem a conformação e a aparência, necessita estar isento de sujidades, parasitas, rachaduras cortes e bolor.	
30	Pimentão verde: Pimentão in natura, subgrupo verde, de primeira qualidade, consistência firme, casca lisa e coloração verde brilhante sem pontos escuros e danos aparentes. Isentos de terra e outros materiais estranhos. Não estar em estado de decomposição.	1,000 kg

1. PREÂMBULO

O **MUNICÍPIO DE ALTO CAPARAÓ**, pessoa jurídica de direito público, com sede à Rua Ludovina Emerick, nº 321, Bairro Água-verde inscrito no CNPJ sob o nº 01.616.270/0001-94, considerando o disposto no art.14, da Lei nº 11.947/2009 e na Resolução FNDE nº 06, de 08 de maio de 2020 e o disposto na Lei nº 14.133/2021, através da Secretaria Municipal de Administração, torna público a realização de Chamada Pública para aquisição de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, destinado ao atendimento do Programa Nacional de Alimentação Escolar/PNAE, durante o período de **18/02/2025 a 31/12/2025**.

Os interessados (Grupos Formais, Informais ou Fornecedores Individuais) deverão apresentar a documentação para habilitação e Projeto de Venda **no período de 18/02/2025**, no horário de **12:00h às 16:00h**, no setor de Licitação da Prefeitura Municipal, localizada na rua Ludovina Emerich , nº 321, Bairro Água Verde.

1.1. A Chamada Pública será realizada pela Comissão de Contratação, nomeada por meio do Decreto nº 1108/2025.

1.2. A sessão de abertura dos envelopes ocorrerá no dia 18 de fevereiro de 2024, às 16h00minh, na sala de licitações da Secretaria Municipal de Alto Caparaó/MG.

1.3. Justifica-se a realização da sessão presencial para a chamada pública da agricultura familiar pela necessidade de ampla participação dos agricultores familiares, garantindo inclusão e acessibilidade. Muitos produtores estão em áreas rurais com dificuldade de acesso à internet e pouca familiaridade com meios digitais, o que pode comprometer a concorrência e o caráter isonômico do processo.

1.4. Além disso, a sessão presencial assegura transparência e segurança jurídica, permitindo a verificação imediata de documentos e o esclarecimento de dúvidas em tempo real. Essa modalidade fortalece a relação entre a administração pública e os produtores locais, facilitando o entendimento das condições do edital e assegurando que o processo atenda aos princípios da publicidade, isonomia e eficiência previstos na Lei nº 14.133/2021.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO CAPARAÓ

Rua Ludovina Emerick, 321 – Bairro Água Verde- Alto Caparaó/MG CEP: 36979000

CNPJ: 01.616.270/0001/94 Fone: (32) 3747.2507 / 2562 / 2580

E-mail: gabinete@altocaparao.mg.gov.br

Site: www.altocaparao.mg.gov.br

1.5. Por fim, a medida visa garantir um processo justo, acessível e eficiente, promovendo o desenvolvimento socioeconômico sustentável e o fomento à agricultura familiar local.

2. OBJETO

2.1.O objeto da presente Chamada Pública é a aquisição de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, para o atendimento ao Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE, conforme especificações dos gêneros alimentícios, quantitativo e preço constantes do Termo de Referência - Anexo I.

3. DO PREÇO DE AQUISIÇÃO

3.1.O preço de aquisição indicado no Anexo I foi obtido por meio de pesquisa de mercado nos termos da Resolução CD/FNDE nº 06, de 08 de maio de 2020, que dispõe sobre o PNAE.

4. FONTE DE RECURSO

4.1. Recursos para aquisição dos gêneros alimentícios são provenientes das seguintes dotações orçamentárias:

02.015.12.361.420.2024.33.90.30.00 Fonte 1552 Ficha 140
02.016.12.306.420.2064.33.90.30.00 Fonte 1500 Ficha 218
02.016.12.365.410.2078.33.90.30.00 Fonte 1550 Ficha 194
02.016.12.365.411.2079.33.90.30.00 Fonte 1550 Ficha 198
02.016.12.365.411.2080.33.90.30.00 Fonte 1500 Ficha 199
02.016.12.365.410.2081.33.90.30.00 Fonte 1500 Ficha 195
02.016.12.365.411.2082.33.90.30.00 Fonte 1552 Ficha 200
02.016.12.365.410.2083.33.90.30.00 Fonte 1552 Ficha 196
02.016.12.306.420.2063.33.90.30.00 Fonte 1552 Ficha 215
02.016.12.306.420.2069.33.90.30.00 Fonte 1550 Ficha 227
02.016.12.365.410.2074.33.90.30.00 Fonte 1500 Ficha 188
02.016.12.365.410.2075.33.90.30.00 Fonte 1552 Ficha 189
02.016.12.367.420.2207.33.90.30.00 Fonte 1552 Ficha 229
02.016.12.365.410.2208.33.90.30.00 Fonte 1552 Ficha 197

5. CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

5.1. Poderão participar da presente Chamada Pública os agricultores familiares e empreendedores familiares rurais na forma de Fornecedores Individuais, Grupos Informais e Grupos Formais, de acordo com o Capítulo V da Resolução FNDE que dispõe sobre o PNAE, que atendam a todas as exigências contidas neste Edital.

5.2. Não poderão participar da presente Chamada Pública os agricultores, empreendedores e organizações de agricultores familiares que:

5.2.1. Encontrarem-se em situação de falência, concordata, recuperação judicial ou extrajudicial, concurso de credores, dissolução ou liquidação.

5.2.2. Estiverem suspensas para licitar e contratar com a Administração Pública Estadual.

5.2.3. Possuam como diretores, responsáveis técnicos ou cooperado, servidor, empregado ou ocupante de cargo comissionado da Prefeitura de Alto Caparaó.

6. DO PROCEDIMENTO DA CHAMADA PÚBLICA



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO CAPARAÓ

Rua Ludovina Emerick, 321 – Bairro Água Verde- Alto Caparaó/MG CEP: 36979000

CNPJ: 01.616.270/0001/94 Fone: (32) 3747.2507 / 2562 / 2580

E-mail: gabinete@altocaparao.mg.gov.br

Site: www.altocaparao.mg.gov.br

6.1. As Propostas de Venda e os Documentos de Habilitação serão analisados, na data de 18/02/2025 às 16h00min horas, em uma única etapa, pela Comissão Permanente de Licitação, que verificará sua conformidade com os requisitos fixados no presente edital e na legislação vigente.

6.1.1. O Presidente da Comissão classificará os participantes que formularam propostas de venda de acordo com as especificações estabelecidas no Anexo I deste edital.

6.2. Após a análise dos documentos de habilitação e das propostas de venda, a Comissão de Licitação realizará a análise da documentação o credenciamento dos agricultores familiares ou organizações de agricultores familiares habilitados.

7. DOS CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DOS BENEFICIÁRIOS

7.1. Para seleção, os projetos de venda habilitadas serão divididos em:

- I – grupo de projetos de fornecedores locais;
- II – grupo de projetos do território rural;
- III – grupo de projetos do estado; e
- IV – grupo de propostas do País.

7.2. Entre os grupos de projetos, será observada a seguinte ordem de prioridade para seleção:

- I – o grupo de projetos de fornecedores locais tem prioridade sobre os demais grupos;
- II – o grupo de projetos de fornecedores de Região Geográfica Imediata tem prioridade sobre o de Região Geográfica Intermediária, o do estado e o do País;
- III – o grupo de projetos de fornecedores da Região Geográfica Intermediária tem prioridade sobre o do estado e do país;
- IV – o grupo de projetos do estado tem prioridade sobre o do País.

7.3. Em cada grupo de projetos, será observada a seguinte ordem de prioridade para seleção:

- I – os assentamentos de reforma agrária, as comunidades tradicionais indígenas e as comunidades quilombolas, não havendo prioridade entre estes;
 - a) para efeitos do disposto neste inciso, devem ser considerados Grupos Formais e Grupos Informais de assentamentos da reforma agrária, comunidades quilombolas e/ou indígenas aqueles em que a composição seja de, no mínimo, 50%+1 (cinquenta por cento mais um) dos cooperados/associados das organizações produtivas respectivamente, conforme identificação na(s) DAP(s);
 - b) no caso de empate entre Grupos Formais de assentamentos da reforma agrária, comunidades quilombolas e/ou indígenas, em referência ao disposto no § 2º inciso I deste artigo, têm prioridade organizações produtivas com maior porcentagem de assentados da reforma agrária, quilombolas ou indígenas no seu quadro de associados/cooperados. Para empate entre Grupos Informais, terão prioridade os grupos com maior porcentagem de fornecedores assentados da reforma agrária, quilombolas ou indígenas, conforme identificação na(s) DAP(s).
- II – os fornecedores de gêneros alimentícios certificados como orgânicos ou agroecológicos, segundo a Lei nº 10.831/2003, o Decreto nº 6.323/2007 e devido cadastro no MAPA;
- III – os Grupos Formais sobre os Grupos Informais, estes sobre os Fornecedores Individuais, e estes, sobre Centrais de Cooperativas (detentoras de DAP Jurídica conforme Portarias do MAPA que regulamentam a DAP);
 - a) no caso de empate entre Grupos Formais, em referência ao disposto no § 2º inciso III deste artigo, têm prioridade organizações produtivas com maior porcentagem de agricultores familiares e/ou empreendedores familiares rurais no seu quadro de associados/ cooperados, conforme DAP Jurídica;
 - b) em caso de persistência de empate, deve ser realizado sorteio ou, em havendo consenso entre as partes, pode-se optar pela divisão no fornecimento dos produtos a serem adquiridos entre as organizações finalistas.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO CAPARAÓ

Rua Ludovina Emerick, 321 – Bairro Água Verde- Alto Caparaó/MG CEP: 36979000

CNPJ: 01.616.270/0001/94 Fone: (32) 3747.2507 / 2562 / 2580

E-mail: gabinete@altocaparao.mg.gov.br

Site: www.altocaparao.mg.gov.br

7.4. Caso o Município não obtenha as quantidades necessárias de produtos oriundos do grupo de projetos de fornecedores locais, estas deverão ser complementadas com os projetos dos demais grupos, em acordo com os critérios de seleção e priorização citados nos itens 7.1 e 7.2.

8. HABILITAÇÃO DO FORNECEDOR

8.1. Os Fornecedores da Agricultura Familiar poderão comercializar sua produção agrícola na forma de Fornecedores Individuais, Grupos Informais e Grupos Formais, de acordo com o Capítulo V da Resolução FNDE que dispõe sobre o PNAE.

8.2. ENVELOPE Nº 001 – **HABILITAÇÃO DO FORNECEDOR INDIVIDUAL** (não organizado em grupo). O Fornecedor Individual deverá apresentar no envelope nº 01 os documentos abaixo relacionados, sob pena de inabilitação:

I - a prova de inscrição no Cadastro de Pessoa Física - CPF;

II - o extrato da DAP Física do agricultor familiar participante, emitido nos últimos 60 dias;

III - o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar e/ou Empreendedor Familiar Rural para Alimentação Escolar com assinatura do agricultor participante;

IV - a declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são oriundos de produção própria, relacionada no projeto de venda.

8.3. ENVELOPE Nº 01 – **HABILITAÇÃO DO GRUPO INFORMAL.** O Grupo Informal deverá apresentar no Envelope nº 01, os documentos abaixo relacionados, sob pena de inabilitação:

I - a prova de inscrição no Cadastro de Pessoa Física - CPF;

II - o extrato da DAP Física de cada agricultor familiar participante, emitido nos últimos 60 dias;

III - o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar e/ou Empreendedor Familiar Rural para Alimentação Escolar com assinatura de todos os agricultores participantes;

IV - a declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são produzidos pelos agricultores familiares relacionados no projeto de venda.

8.4. ENVELOPE Nº 01 – **HABILITAÇÃO DO GRUPO FORMAL**

O Grupo Formal deverá apresentar no Envelope nº 01, os documentos abaixo relacionados, sob pena de inabilitação:

I - a prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ;

II - o extrato da DAP Jurídica para associações e cooperativas, emitido nos últimos 60 dias;

III - a prova de regularidade com a Fazenda Federal, relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS;

IV - as cópias do estatuto e ata de posse da atual diretoria da entidade registrada no órgão competente;

V - o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, assinado pelo seu representante legal;

VI - a declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são produzidos pelos associados/cooperados;

VII - a declaração do seu representante legal de responsabilidade pelo controle do atendimento do limite individual de venda de seus cooperados/associados;

9. PROJETO DE VENDA

9.1. No Envelope nº 02 os Fornecedores Individuais, Grupos Informais ou Grupos Formais deverão apresentar o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar conforme Anexo VI.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO CAPARAÓ

Rua Ludovina Emerick, 321 – Bairro Água Verde- Alto Caparaó/MG CEP: 36979000

CNPJ: 01.616.270/0001/94 Fone: (32) 3747.2507 / 2562 / 2580

E-mail: gabinete@altocaparao.mg.gov.br

Site: www.altocaparao.mg.gov.br

9.2. A relação dos proponentes dos projetos de venda será apresentada em sessão pública e registrada em ata após o término do prazo de apresentação dos projetos. O resultado da seleção será publicado em até 20(vinte) dias após o prazo da publicação da relação dos proponentes e no prazo de 5(cinco) dias o(s) selecionado(s) será(ão) convocado(s) para assinatura do(s) contrato(s).

9.3. O(s) projeto(s) de venda a ser(em) contratado(s) será(ão) selecionado(s) conforme critérios estabelecidos pelo art. 30 da Resolução do FNDE que dispõe sobre o PNAE.

9.4. Devem constar nos Projetos de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar o nome, o CPF e nº da DAP Física de cada agricultor familiar fornecedor quando se tratar de Fornecedor Individual ou Grupo Informal, e o CNPJ E DAP jurídica da organização produtiva quando se tratar de Grupo Formal.

9.5. Na ausência ou desconformidade de qualquer desses documentos constatada na abertura dos envelopes poderá ser concedido abertura de prazo para sua regularização de até 05(cinco) dias úteis, conforme análise da Comissão Julgadora.

10. CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DOS BENEFICIÁRIOS

10.1. Para seleção, os projetos de venda habilitadas serão divididos em: grupo de projetos de fornecedores locais, grupo de projetos do território rural, grupo de projetos do estado, e grupo de propostas do País.

10.2. Entre os grupos de projetos, será observada a seguinte ordem de prioridade para seleção:

I – o grupo de projetos de fornecedores locais tem prioridade sobre os demais grupos;

II – o grupo de projetos de fornecedores de Região Geográfica Imediata tem prioridade sobre o de Região Geográfica Intermediária, o do estado e o do País;

III – o grupo de projetos de fornecedores da Região Geográfica Intermediária tem prioridade sobre o do estado e do país;

IV – o grupo de projetos do estado tem prioridade sobre o do País.

10.3. Em cada grupo de projetos, será observada a seguinte ordem de prioridade para seleção:

I – os assentamentos de reforma agrária, as comunidades tradicionais indígenas e as comunidades quilombolas, não havendo prioridade entre estes;

a) para efeitos do disposto neste inciso, devem ser considerados Grupos Formais e Grupos Informais de assentamentos da reforma agrária, comunidades quilombolas e/ou indígenas aqueles em que a composição seja de, no mínimo, 50%+1 (cinquenta por cento mais um) dos cooperados/associados das organizações produtivas respectivamente, conforme identificação na(s) DAP(s);

b) no caso de empate entre Grupos Formais de assentamentos da reforma agrária, comunidades quilombolas e/ou indígenas, em referência ao disposto no § 2º inciso I deste artigo, têm prioridade organizações produtivas com maior porcentagem de assentados da reforma agrária, quilombolas ou indígenas no seu quadro de associados/cooperados. Para empate entre Grupos Informais, terão prioridade os grupos com maior porcentagem de fornecedores assentados da reforma agrária, quilombolas ou indígenas, conforme identificação na(s) DAP(s).

II – os fornecedores de gêneros alimentícios certificados como orgânicos ou agroecológicos, segundo a Lei nº 10.831/2003, o Decreto nº 6.323/2007 e devido cadastro no MAPA;

III – os Grupos Formais sobre os Grupos Informais, estes sobre os Fornecedores Individuais, e estes, sobre Centrais de Cooperativas (detentoras de DAP Jurídica conforme Portarias do MAPA que regulamentam a DAP);

a) no caso de empate entre Grupos Formais, em referência ao disposto no § 2º inciso III deste artigo, têm prioridade organizações produtivas com maior porcentagem de agricultores familiares e/ou empreendedores familiares rurais no seu quadro de associados/ cooperados, conforme DAP Jurídica;

b) em caso de persistência de empate, deve ser realizado sorteio ou, em havendo consenso entre as partes, pode-se



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO CAPARAÓ

Rua Ludovina Emerick, 321 – Bairro Água Verde- Alto Caparaó/MG CEP: 36979000

CNPJ: 01.616.270/0001/94 Fone: (32) 3747.2507 / 2562 / 2580

E-mail: gabinete@altocaparao.mg.gov.br

Site: www.altocaparao.mg.gov.br

optar pela divisão no fornecimento dos produtos a serem adquiridos entre as organizações finalistas.

10.4. Caso o Município não obtenha as quantidades necessárias de produtos oriundos do grupo de projetos de fornecedores locais, estas deverão ser complementadas com os projetos dos demais grupos, em acordo com os critérios de seleção e priorização citados nos itens 10.1 e 10.2.

11. DAS AMOSTRAS DOS PRODUTOS

11.1. O(s) fornecedor (es) classificado(s) em primeiro lugar, se solicitados, deverão apresentar amostras para a equipe técnica de nutricionistas da Secretaria Municipal de Educação de Alto Caparaó, com sede na Rua Ludovina Emerick nº 321. (se não for exigir amostra pode só justificar que não serão exigidas amostras)

12. DOS RECURSOS

12.1. Após a divulgação do resultado da Chamada Pública, em caso de discordância em relação a qualquer um dos atos realizados no decorrer da sessão, os participantes poderão propor recurso, que deverá ser protocolado no Setor de Licitações da Prefeitura de Alto Caparaó, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis da publicação do resultado.

12.2. Os recursos também poderão ser encaminhados, devidamente assinados, para o endereço de e-mail: licitacaoprefeituraac@gmail.com

12.3. A Comissão Permanente de Licitação deverá analisar o(s) pedido(s) de recurso, poderá rever a decisão, caso seja mantida a decisão fará o recebimento do recurso e abrirá prazo para contrarrazões pelos demais interessados, que deverão apresentar sua manifestação na forma dos itens 12.1 ou 12.2, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

12.4. Recebidos os recursos e contrarrazões o processo será encaminhado ao Prefeito para análise e julgamento.

13. DA CONTRATAÇÃO

13.1. Encerrado o procedimento de Chamada Pública e divulgado o resultado, o(s) agricultor(es) familiar(es) e/ou o(s) representante(s) da(s) organização(ões) de agricultores familiares declarados classificados para fornecer serão convocados para assinar o termo de contrato, conforme minuta do Anexo V.

13.2. Caso o classificado não apresente situação de habilitação regular no ato da assinatura do termo de contrato ou recuse-se a assiná-lo, serão convocados os participantes credenciados remanescentes, observada a ordem de prioridade de fornecimento estabelecida na lista classificatória desta Chamada Pública.

13.3. O(s) classificado(s) deverá(ão) assinar o termo de contrato dentro do prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis a contar da divulgação do resultado.

13.3. O contrato terá vigência de 12(doze) meses a contar de sua assinatura.

14. DO PAGAMENTO

14.1. O pagamento será realizado mensalmente, em até 30 (trinta) dias após a última entrega do mês, através de transferência bancária em nome do próprio produtor contratado, mediante apresentação de documento fiscal correspondente ao fornecimento efetuado, vedada à antecipação de pagamento, para cada faturamento.

15. DAS PENALIDADES

15.1. Salvo ocorrência de caso fortuito ou força maior devidamente comprovado, o não cumprimento das obrigações assumidas sujeita o agricultor familiar/organização de agricultores familiares às penalidades



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO CAPARAÓ

Rua Ludovina Emerick, 321 – Bairro Água Verde- Alto Caparaó/MG CEP: 36979000

CNPJ: 01.616.270/0001/94 Fone: (32) 3747.2507 / 2562 / 2580

E-mail: gabinete@altocaparao.mg.gov.br

Site: www.altocaparao.mg.gov.br

constantes na Minuta de Contrato do Anexo V.

15.2. São consideradas situações caracterizadoras de descumprimento total ou parcial de obrigação contratual, dentre outras:

- I - não atendimento às especificações técnicas dos alimentos;
- II - retardamento imotivado no fornecimento;
- III - entrega de produto em desconformidade com a solicitação de fornecimento;
- IV - alteração de substância, qualidade ou quantidade da mercadoria fornecida;

15.3. Aquele que devidamente convocado deixar de firmar o contrato de fornecimento ficará sujeito à penalidade de impedimento de participar de novo credenciamento pelo período de até 02 (dois) anos.

15.4. Na aplicação da penalidade a autoridade competente levará em consideração as condições em que houve o descumprimento do contrato ou sua assinatura, garantido o contraditório e ampla defesa.

16. DISPOSIÇÕES GERAIS

16.1. Nos termos da Resolução FNDE nº 21, de 16 de novembro de 2021, que altera a Resolução CD/FNDE nº 6, de 08 de maio de 2020, o limite individual de venda do agricultor familiar e do empreendedor familiar rural para a alimentação escolar deverá respeitar o valor máximo **de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais), por DAP/Ano/Entidade Executora**, e obedecerá às seguintes regras:

I - Para a comercialização com fornecedores individuais e grupos informais, os contratos individuais firmados deverão respeitar o valor máximo de R\$40.000,00 (quarenta mil reais), por DAP/Ano.

II - Para a comercialização com grupos formais o montante máximo a ser contratado será o resultado do número de agricultores familiares inscritos na DAP jurídica multiplicado pelo limite individual de comercialização, utilizando a seguinte fórmula:

Valor máximo a ser contratado = nº de agricultores familiares inscritos na DAP jurídica x R\$40.000,00.

16.2. O contratado deverá garantir ao Município, ao CAE, ao FNDE e aos órgãos de controle, o acesso às instalações e à documentação necessários à verificação do cumprimento do contrato e das normativas relativas ao Programa.

16.3. Os casos omissos serão solucionados pela Comissão de Contratação com base nas regras da Lei nº 14.133/2021.

16.4. São anexos ao presente edital:

Anexo I – Termo de Referência – Especificação, Quantitativo e Preço; Anexo II – Modelo de Declaração de Condição Especial

Anexo III – Modelo de Declaração de Produção Própria

Anexo IV – Modelo de Declaração de Compromisso de Limite de Venda Anexo V – Modelo de Declaração de menores

Anexo VI – Minuta de Contrato

Anexo VII – Modelos de Projeto de Venda – Grupo Formal/Grupo Informal/Fornecedor Individual Alto

Caparaó, 27 de janeiro de 2025.

SOPHIA REGINA VILAÇA EMERICK
Presidente da Comissão de Contratação



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO CAPARAÓ

Rua Ludovina Emerick, 321 – Bairro Água Verde- Alto Caparaó/MG CEP: 36979000

CNPJ: 01.616.270/0001/94 Fone: (32) 3747.2507 / 2562 / 2580

E-mail: gabinete@altocaparao.mg.gov.br

Site: www.altocaparao.mg.gov.br

ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA

Apêndice – Estudo Técnico Preliminar

ANEXO II – MODELO DE DECLARAÇÃO DE CONDIÇÃO ESPECIAL

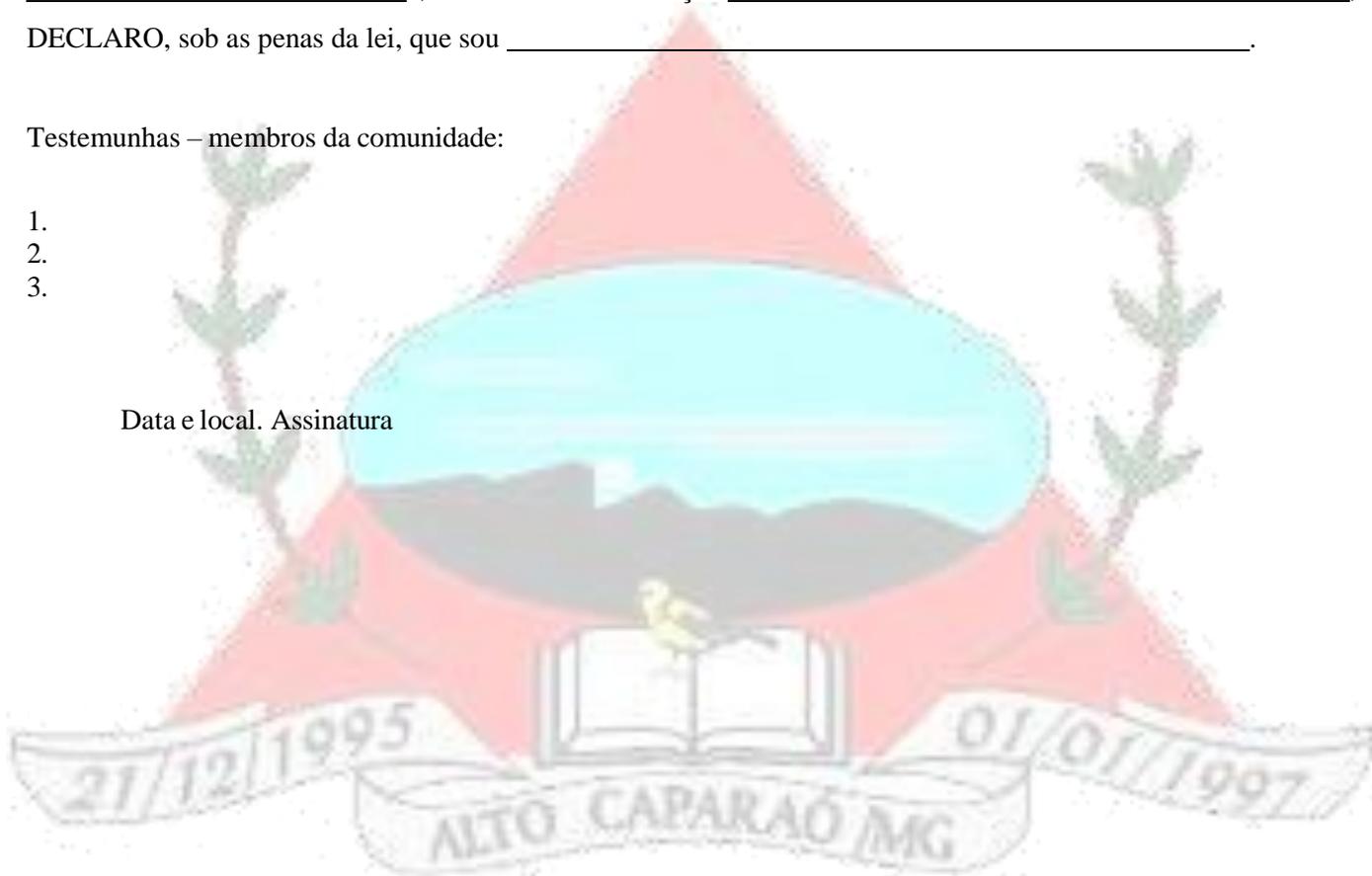
Eu, _____, portador do CPF nº _____, e da DAP nº _____, residente no endereço _____,

DECLARO, sob as penas da lei, que sou _____.

Testemunhas – membros da comunidade:

- 1.
- 2.
- 3.

Data e local. Assinatura



*** Esta declaração deve ser preenchida apenas quando se tratar de proponente de Comunidades tradicionais, quilombolas ou indígenas; Assentamentos da reforma agrária; Grupos de mulheres; ou Produção agroecológica ou orgânica.**



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO CAPARAÓ

Rua Ludovina Emerick, 321 – Bairro Água Verde- Alto Caparaó/MG CEP: 36979000

CNPJ: 01.616.270/0001/94 Fone: (32) 3747.2507 / 2562 / 2580

E-mail: gabinete@altocaparao.mg.gov.br

Site: www.altocaparao.mg.gov.br

ANEXO III – MODELO DE DECLARAÇÃO DE PRODUÇÃO PRÓPRIA

Pessoa Física:

Eu, _____, portador do CPF nº _____ e da DAP _____, DECLARO, para fins de habilitação nesta Chamada Pública, que os produtos elencados na Proposta de venda são de produção própria deste agricultor.

Data e local.

Assinatura

Pessoa Jurídica:

Eu, _____, inscrito no CNPJ nº _____, portador do CPF nº _____, representante da cooperativa/sociedade empresária _____ e com DAP Jurídica _____, DECLARO para fins de habilitação nesta Chamada Pública, que os produtos elencados na Proposta de Venda são de produção própria cooperativa/sociedade empresária.

Data e local.

Assinatura



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO CAPARAÓ

Rua Ludovina Emerick, 321 – Bairro Água Verde- Alto Caparaó/MG CEP: 36979000

CNPJ: 01.616.270/0001/94 Fone: (32) 3747.2507 / 2562 / 2580

E-mail: gabinete@altocaparao.mg.gov.br

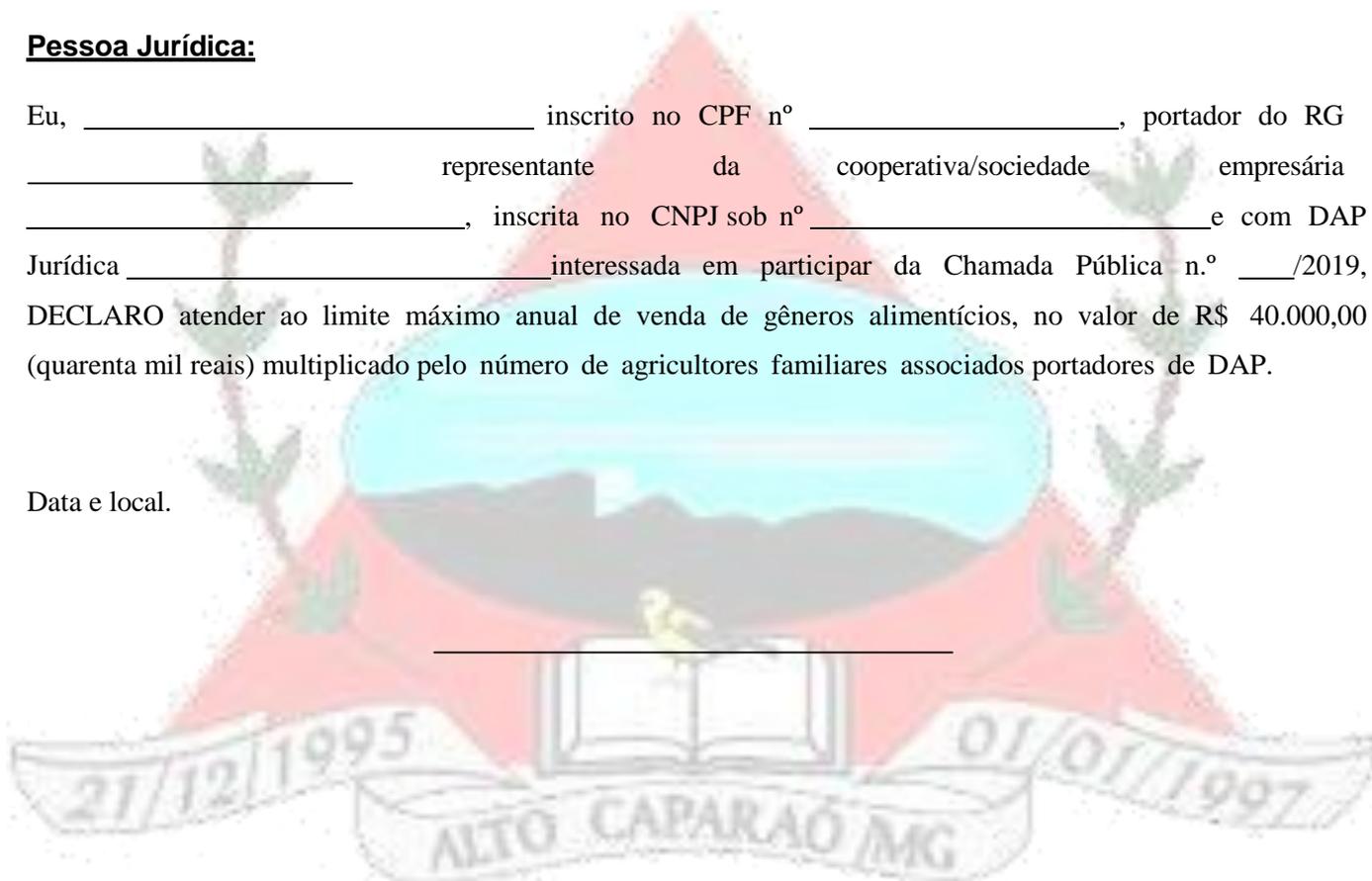
Site: www.altocaparao.mg.gov.br

ANEXO IV – MODELO DE DECLARAÇÃO DE COMPROMISSO DE LIMITE DE VENDA POR DAP/ANO

Pessoa Jurídica:

Eu, _____ inscrito no CPF nº _____, portador do RG _____ representante da cooperativa/sociedade empresária _____, inscrita no CNPJ sob nº _____ e com DAP Jurídica _____ interessada em participar da Chamada Pública n.º ____/2019, DECLARO atender ao limite máximo anual de venda de gêneros alimentícios, no valor de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais) multiplicado pelo número de agricultores familiares associados portadores de DAP.

Data e local.





PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO CAPARAÓ

Rua Ludovina Emerick, 321 – Bairro Água Verde- Alto Caparaó/MG CEP: 36979000

CNPJ: 01.616.270/0001/94 Fone: (32) 3747.2507 / 2562 / 2580

E-mail: gabinete@altocaparao.mg.gov.br

Site: www.altocaparao.mg.gov.br

ANEXO V- MODELO DE DECLARAÇÃO DE MENORES

Eu, _____, portador do CPF nº _____,
representante da cooperativa/sociedade empresária _____, inscrita no
CNPJ sob o nº _____, com sede no Município de
_____, Endereço _____.

DECLARO, sob as penas da lei:

A inexistência de trabalho noturno, perigoso ou insalubre por menores de 18 (dezoito) anos ou a realização de qualquer trabalho por menores de 16 (dezesesseis) anos, salvo na condição de aprendiz.

Data e local.

Assinatura



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO CAPARAÓ

Rua Ludovina Emerick, 321 – Bairro Água Verde- Alto Caparaó/MG CEP: 36979000

CNPJ: 01.616.270/0001/94 Fone: (32) 3747.2507 / 2562 / 2580

E-mail: gabinete@altocaparao.mg.gov.br

Site: www.altocaparao.mg.gov.br

ANEXO VI - MINUTA DE CONTRATO

CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA A ALIMENTAÇÃO ESCOLAR/PNAE

Processo nº: 005/2025

Dispensa de Licitação nº: 2/2025 Chamada

Pública

Objeto: Chamada Pública para aquisição de gêneros alimentícios diretamente da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural conforme §1º do art.14 da Lei nº 11.947/2009 e Resolução CD/FNDE nº 06 de 08 de maio de 2020, que dispõe sobre o PNAE, e suas alterações posteriores

O **MUNICÍPIO DE ALTO CAPARAÓ**, pessoa jurídica de direito público, com sede Rua Ludovina Emerick, nº 321, Bairro Água Verde, inscrita no CNPJ sob o nº 01.616.270/0001-94, representado neste ato pelo Prefeito Municipal, Sebastião Ananias Campos, doravante denominada **CONTRATANTE**, e _____, brasileiro (a), portador (a) do RG nº _____ e do CPF nº _____ ou _____, inscrita no CPF/CNPJ nº _____, neste ato representada pelo Sr.(a) _____, brasileiro(a), portador do RG nº _____ e do CPF nº _____, ora denominada **CONTRATADA**, têm entre si ajustado o presente contrato de fornecimento de gêneros alimentícios conforme descrição constante no objeto deste instrumento, oriundo do Edital de Chamada pública nº 003/2025, Processo nº 005/2025, com fundamento nas disposições da Lei nº 11.947/2009 e da Lei nº 14.133/2021, resolvem celebrar o presente contrato mediante as cláusulas que seguem:

Cláusula Primeira - DO OBJETO

É objeto desta contratação a aquisição de **GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR**, para alunos da rede de educação básica pública, verba FNDE/PNAE, descritos no quadro previsto na Cláusula Segunda, todos de acordo com a chamada pública nº 003/2025, o qual fica fazendo parte integrante do presente contrato, independentemente de anexação ou transcrição.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO CAPARAÓ

Rua Ludovina Emerick, 321 – Bairro Água Verde- Alto Caparaó/MG CEP: 36979000

CNPJ: 01.616.270/0001/94 Fone: (32) 3747.2507 / 2562 / 2580

E-mail: gabinete@altocaparao.mg.gov.br

Site: www.altocaparao.mg.gov.br

Cláusula Segunda - DO PREÇO

Pelo fornecimento dos gêneros alimentícios, nos quantitativos descritos abaixo (no quadro), de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar, o (a) CONTRATADO (A) receberá o valor total de R\$

_____ (_____).

- a. O recebimento das mercadorias dar-se-á mediante apresentação do Termo de Recebimento e das Notas Fiscais de Venda pela pessoa responsável pela alimentação no local de entrega, consoante anexo deste Contrato.
- b. O preço de aquisição é o preço pago ao fornecedor da agricultura familiar e no cálculo do preço já devem estar incluídas as despesas com frete, recursos humanos e materiais, assim como com os encargos fiscais, sociais, comerciais, trabalhistas e previdenciários e quaisquer outras despesas necessárias ao cumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato.

(inserir planilha com o produto, quantidade, preço unitário e preço total)

Cláusula Terceira - DO LOCAL E DO RECEBIMENTO

A CONTRATADA obriga-se a entregar o objeto deste contrato, entregando os produtos de acordo com a Autorização de Fornecimento, que indicará os locais onde deve ser entregue.

I- A execução do objeto dar-se-á nas condições estabelecidas neste contrato e no edital de credenciamento e mediante solicitação do gestor do contrato.

II- O recebimento do objeto, pela CONTRATANTE, dar-se-á por meio de apresentação do Termo de Recebimento e das Notas Fiscais correspondentes, mediante verificação do atendimento às especificações contidas no Anexo I.

III- Os gêneros alimentícios deverão ser transportados de acordo com as normas da Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA.

IV- O compromisso de fornecimento só estará caracterizado mediante a emissão da Autorização de Fornecimento pelo Órgão Solicitante.

V- Em caso de discrepância de qualidade e quantidade dos produtos licitados, ou em caso de vícios, e alteração na qualidade do produto, o Contratado disporá de um prazo de 02 (dois) dias para proceder às substituições que se fizerem necessárias, conforme dispõe a Lei Federal nº 14.133/2021.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO CAPARAÓ

Rua Ludovina Emerick, 321 – Bairro Água Verde- Alto Caparaó/MG CEP: 36979000

CNPJ: 01.616.270/0001/94 Fone: (32) 3747.2507 / 2562 / 2580

E-mail: gabinete@altocaparao.mg.gov.br

Site: www.altocaparao.mg.gov.br

Cláusula Quarta – DO PAGAMENTO

O CONTRATANTE, após receber os produtos e conferência da regularidade, efetuará o seu pagamento no prazo máximo de até 30(trinta) dias corridos.

Não será efetuado qualquer pagamento ao CONTRATADO enquanto houver pendência em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

Cláusula Quinta – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

A despesa decorrente desta contratação correrá por conta da(s) dotação(s) orçamentária(s):

02.015.12.361.420.2024.33.90.30.00 Fonte 1552 Ficha 140

02.016.12.306.420.2064.33.90.30.00 Fonte 1500 Ficha 218

02.016.12.365.410.2078.33.90.30.00 Fonte 1550 Ficha 194

02.016.12.365.411.2079.33.90.30.00 Fonte 1550 Ficha 198

02.016.12.365.411.2080.33.90.30.00 Fonte 1500 Ficha 199

02.016.12.365.410.2081.33.90.30.00 Fonte 1500 Ficha 195

02.016.12.365.411.2082.33.90.30.00 Fonte 1552 Ficha 200

02.016.12.365.410.2083.33.90.30.00 Fonte 1552 Ficha 196

02.016.12.306.420.2063.33.90.30.00 Fonte 1552 Ficha 215

02.016.12.306.420.2069.33.90.30.00 Fonte 1550 Ficha 227

02.016.12.365.410.2074.33.90.30.00 Fonte 1500 Ficha 188

02.016.12.365.410.2075.33.90.30.00 Fonte 1552 Ficha 189

02.016.12.367.420.2207.33.90.30.00 Fonte 1552 Ficha 229

02.016.12.365.410.2208.33.90.30.00 Fonte 1552 Ficha 197

Cláusula Sexta - DAS OBRIGAÇÕES

Constituem obrigações das partes:

§ 1º - DO CONTRATANTE

I- Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Anexo I da Chamada Pública e no presente Contrato;

II- Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos com as especificações constantes na Chamada Pública e na Proposta de Venda, para fins de recebimento;

§ 2º - DA CONTRATADA

I- A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes na Chamada Pública, e em sua Proposta de Venda, visando a boa e perfeita execução do objeto;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO CAPARAÓ

Rua Ludovina Emerick, 321 – Bairro Água Verde- Alto Caparaó/MG CEP: 36979000

CNPJ: 01.616.270/0001/94 Fone: (32) 3747.2507 / 2562 / 2580

E-mail: gabinete@altocaparao.mg.gov.br

Site: www.altocaparao.mg.gov.br

II- Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Anexo I da Chamada Pública e neste Contrato, acompanhado da respectiva nota fiscal;

III - Garantir ao Município, ao CAE, ao FNDE e aos órgãos de controle, o acesso às instalações e à documentação necessários à verificação do cumprimento do contrato e das normativas relativas ao Programa.

Cláusula Sétima - DAS SANÇÕES

Salvo ocorrência de caso fortuito ou força maior devidamente comprovado, o não cumprimento por parte do CONTRATADO das obrigações assumidas, poderão ser aplicadas, segundo a gravidade da falta, as seguintes penalidades:

I - advertência por escrito;

II - multa, nos seguintes limites máximos:

a) três décimos por cento por dia, até o trigésimo dia de atraso;

b) vinte por cento sobre o valor do fornecimento não realizado ou entrega de objeto com vícios ou defeitos ocultos que o torne impróprio ao uso a que é destinado, ou diminuam-lhe o valor ou, ainda, fora das especificações contratadas;

III - suspensão temporária do direito de licitar e de contratar com a Administração Pública Estadual, por prazo não superior a dois anos;

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

A multa aplicada será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pelo CONTRATADO ou, quando for o caso, cobrada judicialmente.

Em qualquer caso, garantir-se-á à Contratada a ampla defesa.

Cláusula Oitava - DA FISCALIZAÇÃO

A fiscalização da execução do contrato será exercida por agente do CONTRATANTE, devidamente designado para tanto, ao qual competirá velar pela perfeita execução do objeto, em conformidade com o previsto no Anexo I do Edital, na Proposta de Venda da CONTRATADA e neste instrumento.

§ 1º - No caso de qualquer irregularidade na execução do contrato, o agente fiscalizador dará ciência a CONTRATADA, por escrito, para que sejam tomadas as providências necessárias para correção das falhas apontadas.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO CAPARAÓ

Rua Ludovina Emerick, 321 – Bairro Água Verde- Alto Caparaó/MG CEP: 36979000

CNPJ: 01.616.270/0001/94 Fone: (32) 3747.2507 / 2562 / 2580

E-mail: gabinete@altocaparao.mg.gov.br

Site: www.altocaparao.mg.gov.br

§ 2º - A fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA por irregularidades, inexecuções ou desconformidades na execução do objeto, incluindo-se falhas de natureza técnica e defeitos ocultos.

§ 3º - O CONTRATANTE poderá, a seu critério, realizar exames laboratoriais periódicos para avaliar a qualidade do produto e sua adequação às especificações do Anexo I.

§ 4º - Ressalva-se o direito do CONTRATANTE de rejeitar, no todo ou em parte, o objeto da contratação, caso esse se afaste das especificações do Edital e de sua Proposta de Venda.

§5º- A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo fiscal do contrato, ou pelos respectivos substitutos, conforme previsto na Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput. O fiscal do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

§6º - O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais, acompanha o prazo de vigência do contrato e eventual necessidade de prorrogação.

IDENTIFICAÇÃO E CIÊNCIA DO GESTOR DO CONTRATO

Nome:

Cargo:

E-mail:

Telefone:

IDENTIFICAÇÃO E CIÊNCIA DO FISCAL DO CONTRATO

Nome:

Cargo:

E-mail:

Telefone:



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO CAPARAÓ

Rua Ludovina Emerick, 321 – Bairro Água Verde- Alto Caparaó/MG CEP: 36979000

CNPJ: 01.616.270/0001/94 Fone: (32) 3747.2507 / 2562 / 2580

E-mail: gabinete@altocaparao.mg.gov.br

Site: www.altocaparao.mg.gov.br

Cláusula Nona – DA VIGÊNCIA

Este contrato tem vigência de 12(doze) meses, a partir da publicação do seu extrato na imprensa oficial.

Cláusula Décima - DAS ALTERAÇÕES

Este Contrato poderá ser alterado nos casos previstos pela Lei Federal nº 14.133/2021, desde que devidamente motivado e autorizado pela autoridade competente.

Cláusula Décima Primeira - DA RESCISÃO

A rescisão do Contrato poderá se dar conforme regulamentam os arts. 137 e seguintes da Lei nº 14.133/2021:

§1º - Na hipótese de a rescisão ser procedida por culpa da CONTRATADA, ficam os contratantes autorizados a reter a garantia do CONTRATO e/ou pagamentos eventualmente devidos, até o limite do valor dos prejuízos comprovados.

§ 2º Quando a rescisão ocorrer com base nos incisos do § 2º do art. 137 da Lei federal nº 14.133/2021, sem que haja culpa da CONTRATADA, será ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido.

Cláusula Décima Segunda - DO FORO

As partes elegem o foro da Comarca de Manhumirim para dirimir quaisquer dúvidas ou litígios decorrentes deste Contrato.

E por estarem ajustadas, firmam este instrumento em 02 (duas) vias, de igual teor, juntamente com as testemunhas que também o assinam.

Alto Caparaó, ____ de _____ de 202_.

CONTRATANTE:

CONTRATADA:

TESTEMUNHAS:

